



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 776

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Comunicados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 776

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.468 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

De autoria do Vereador Joster Aparecido de Melo

“Instituir no Município de Agudos o ‘DIA MUNICIPAL DO ROTARACT.’”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Agudos o “Dia Municipal do Rotaract”, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março.

Parágrafo único. Entende-se por ROTARACT CLUB, para fins desta Lei, o Programa Rotary Internacional que visa o desenvolvimento de liderança jovens promovendo a prestação de serviço à comunidade, desenvolvimento da liderança e a melhoria do bem-estar da comunidade.

Art. 2º - O Poder Legislativo dará preferência para uso da Tribuna Livre durante a Sessão ordinária no dia ou mais próxima do dia 13 de Março para que um representante do Rotaract Club do município faça uso da palavra, sempre que este manifeste seu interesse.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 16 de março de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.469 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

De autoria do Vereador Joster Aparecido de Melo

“Institui no Município a Campanha Permanente de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2.006.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município a Campanha Permanente de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2.006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo da campanha de que trata esta campanha consiste em que, ao ouvir ou identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º, a pessoa a quem foi feito o pedido de ajuda, com o nome da vítima e o seu endereço ou número de telefone deverá ligar imediatamente para um dos números de emergência, a saber 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reportar a situação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de segurança pública, associações nacionais e internacionais de ajuda e combate à violência contra a mulher, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação da Campanha Permanente de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 1º O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

§ 2º O poder Executivo promoverá ampla divulgação da Campanha Sinal Vermelho, por meio de todos os meios de comunicação, bem como orientar a fixação de cartazes nos locais de grande circulação de pessoas, nos moldes disponibilizados pela Associação Brasileira de Magistrados, no endereço eletrônico: <https://www.amb.eom.br/wp-content/uploads/2020/06/cartilha-sinal-vermelho-AMB-farm%C3%A1cias-1.pdf>.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Agudos, 16 de março de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 776

Página 5 de 7

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.210 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas no âmbito do Município de Agudos, destinadas ao enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais destinadas ao enfrentamento da Covid-19.

Considerando, o Plano São Paulo e o "Pacto Regional" firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

Considerando, ainda, o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação;

Considerando a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 1º. Fica ratificada a adesão do Município de Agudos às medidas emergenciais, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, instituídas por meio do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

Artigo 2º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, com exceção daquelas que prestem serviços de educação, saúde, assistência social e execução fiscal.

Parágrafo 1º. O atendimento presencial no prédio central deverá ser realizado apenas 01 (um) munícipe por vez em cada setor, ficando recomendado que, sempre que possível, sejam as solicitações resolvidas via telefone ou e-mail.

Parágrafo 2º. As Secretarias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, estabelecendo as atividades permitidas ou não, de acordo com o disposto neste decreto, seu horário de funcionamento, limite máximo de usuários, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, devendo, sob pena de responsabilidade:

- I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao covid-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;
- II - comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;
- III - manter permanente fiscalização da conduta de servidores e usuários.

Artigo 3º. As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo, recomendando-se o ensino telepresencial.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e seus efeitos operar-se-ão até 30 de março de 2021.

Agudos, 16 de março de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 776

Página 7 de 7

Comunicados

COMUNICADO 09/2021

A Prefeitura Municipal de Agudos, por seu Prefeito Municipal, convoca para atribuição de aulas:

- Dia 17 de Março de 2021, às 16 horas: Atribuição referente ao Processo Seletivo nº 01/2019, para exercício de 2.021.
- Convoca também os candidatos aprovados na classificação especial.

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida: Sargento Andirás, 183, Centro, Agudos/SP.

Vagas:

PROFESSOR AUXILIAR EDUCAÇÃO ESPECIAL-5
VAGAS (CLASSIFICADOS DO 34º AO 43º)

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL -2
VAGAS (CLASSIFICADOS À PARTIR DO 1º)

Observações:

- Todos os professores deverão apresentar seus documentos comprobatórios de escolaridade, no ato da atribuição, sendo estes CÓPIA E ORIGINAL do Diploma de Escolaridade (frente e verso), aqueles que tiverem habilitação no curso de magistério em nível médio, deverão apresentar documento comprobatório que esteja cursando pedagogia, carteira de identidade e CPF.
- Será necessário também no ato da atribuição, entrega imprescindível da declaração de Acúmulo de Cargo.

Atenção!

É indispensável o uso de máscara.

Disponibilizaremos álcool gel no local.

A temperatura será aferida na entrada.

Agudos, 16 de Março de 2021

Fernando Octaviani

Prefeito Municipal